ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
TERRA DE CRISTO
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 11.08.03
Edson Bastos Bessa
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 057, DE 23 DE JUNHO DE 2003.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 017/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das suas atribuições legais.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Manacapuru, APROVOU e EU SANCIONO a presente:

L E I:

Art. 1º. Dá nova redação ao § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 017/95, que passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º. Fica terminantemente proibido a realização de propaganda de carro de som e serviços de alto-falantes, em raio de 200mt (duzentos metros) de: Prefeitura, Câmara Municipal, Fórum de Justiça, quartéis e outros estabelecimentos militares, delegacia de polícia civil, hospitais e casas de saúde, escolas e bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2003.

Afrânio Pereira Junior
Prefeito em Exercício

Praça 16 de Julho, 1001 – Centro – Cep 69.400-000 Fone Fax (092) 361-3037 – Manacapuru-Am
Site: www.manacapuru.am.gov.br **E-mail:** semaf@manacapuru.am.gov.br

VGD

AFIXADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
26/06/03